

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/007/010/687^a
Data: 05/04/2017
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva
Assunto: **Equacionamento do déficit do subplano CV do PSAP/EMAE.**

Com base na exposição de motivos contida no Relatório F/007/2017, apresentado pelo Senhor Diretor Carlos Alberto Marques da Silva, a Diretoria resolve:

- I. Reconhecer a necessidade de equacionamento do déficit do subplano CV do PSAP/EMAE;
- II. Condicionar o equacionamento à utilização dos recursos do superávit do subplano BD, sob o mesmo CNPB, de que trata o item III;
- III. Encaminhar a matéria para deliberação do Comitê Gestor de Investimento e Previdência do PSAP/EMAE para posterior deliberação pelo Conselho Deliberativo da Fundação CESP;
- IV. Realizar estudos detalhados de massa e do arcabouço legal de forma a determinar a forma de se utilizar as reservas do plano BD, respeitada a paridade contributiva e a segregação dos participantes que integrem das duas submassas (BD e CV), para financiamento do déficit.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/04/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/007/2017

Data: 05/04/2017

Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Assunto: Equacionamento do déficit do subplano CV do PSAP/EMAE.

I. HISTÓRICO

A EMAE é patrocinadora do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensões (PSAP) administrado pela Fundação CESP. O PSAP é composto de três subplanos dentro de um único CNPB¹, a saber: (a) Benefício Suplementar Saldado – BSPS; (b) Benefício Definido – BD e (c) Contribuição Voluntária – CV. O plano CV, em especial, por características do regulamento vigente, está exposto a risco atuarial em função de ser capitalizado na modalidade Contribuição Definida e passível de ser convertido, no momento da aposentadoria, em Benefício Definido. Adicionalmente, o regulamento do plano prevê a garantia dos fatores atuariais utilizados para conversão do Saldo de Conta de Aposentadoria Total em renda mensal vitalícia, não aderente aos parâmetros atuais para os participantes, o que configura outro fator gerador de desequilíbrio para o plano.

A regulação que rege a previdência complementar no Brasil determina seja elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, caso o déficit seja superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática. A resolução CNPC² nº 24, de 21/02/2017 determina que essas regras sejam estendidas para as submassas vinculadas a um mesmo plano de pensão. O plano CV apresenta déficit registrado ao final do exercício de 2015, conforme parecer atuarial elaborado pela Mercer Human Resource Consulting, atuários responsáveis pela avaliação do plano.

Diante da necessidade de equacionamento, a Fundação Cesp encaminhou o parecer atuarial denominado “Plano de Equacionamento do Subplano CV”, elaborado pela Mercer Human Resource Consulting, o qual apontava um déficit total de R\$ 8.180.913,00 em 31/12/2015. Deste total, a parcela a ser equacionada correspondia a R\$ 5.722.856,25, em função da aplicação do limite, conhecido como “corredor”, de R\$ 2.458.056,00, previsto no art. 28, da resolução CGPC nº 26/2008.

O assunto foi alvo de controvérsias visto não existir, até então, dispositivos legais que sustentassem a segregação dos planos em subplanos, sendo o assunto motivo de deliberação contrária, conforme parecer jurídico, ao equacionamento, em função de o plano, como um todo – se considerarmos que todos os subplanos estão registrados em um único CNPB junto à Previc –, se encontrar em situação superavitária.

¹ Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

² Conselho Nacional de Previdência complementar.

Em 21 de fevereiro deste ano, foi publicada a Resolução CNPC nº 24, a qual dispõe, expressamente, sobre submassas nos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, abrindo caminho, assim, para a aprovação do “Plano de Equacionamento do Subplano CV”, elaborado pela Mercer Human Resource Consulting.

II. RELATÓRIO

Considerando a necessidade da manutenção da saúde financeira dos planos de benefício pós-emprego oferecidos pela EMAE aos seus empregados e em consonância com a legislação vigente, o equacionamento do déficit verificado na submassa CV do PSAP/EMAE deve importar, de acordo com a proposta constante no Plano de Equacionamento do Subplano CV, na assunção, pela EMAE, respeitada a paridade contributiva prevista em lei, do compromisso no valor de R\$ 1.447.000,00 (moeda 31/12/2015). Por outro lado, a submassa BD está superavitária, com recursos alocados na Reserva Especial, os quais, de acordo com avaliação preliminar, poderiam ser utilizados para financiar o déficit verificado na submassa CV, desde que respeitada a composição dos saldos de cada participante, segregando-se os que estão presentes nas duas submassas (BD e CV).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

- I. Reconhecer a necessidade de equacionamento do déficit do subplano CV do PSAP/EMAE;
- II. Condicionar o equacionamento à utilização dos recursos do superávit do subplano BD, sob o mesmo CNPB, de que trata o item III;
- III. Encaminhar a matéria para deliberação do Comitê Gestor de Investimento e Previdência do PSAP/EMAE para posterior deliberação pelo Conselho Deliberativo da Fundação CESP;
- IV. Realizar estudos detalhados de massa e do arcabouço legal de forma a determinar a forma de se utilizar as reservas do plano BD, respeitada a paridade contributiva e a segregação dos participantes que integrem das duas submassas (BD e CV), para financiamento do déficit.



Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores